

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GLEISER LÚCIO BORONI SOARES, MASP 15065915, do cargo de provimento em comissão DAI-16 AO1100209.

01 1656514 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA/MG Nº 23/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, em seu art. 8º, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor CARLOS HENRIQUE BICALHO, Masp. 1.478.346-8, para responder pela Gerência de Projetos e Obras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022

MARILIA PALHARES MACHADO

PRESIDENTE

01 1656780 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Competência delegada pela Portaria Conjunta EMC e FTVM Nº05 de 02 de setembro de 2020

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869/1952, por oito dias, à servidora LAURA ZSCHABER GUILMARÃES, MASP 1368097-0, admissão 01, a partir de 08/06/2022.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora ANA CAROLINA LAMOUNIER SAMPAIO SANTANA, MASP 1388639-5, admissão 01, por 3 meses, referente ao 1º quinquênio, a partir de 04/07/2022.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.
Eduardo Cesar Silva Gomes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

01 1656340 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA CONJUNTA FAPEMIG/PMMG Nº 06/2022

Designa pesquisadores para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva (FAPEMIG)/Comitê de Especialistas (PMMG) para análise das propostas apresentadas por entidades concorrentes ao processo de contratação de uma Encomenda Tecnológica (ETEC) para desenvolvimento de uma solução em software para gestão do policiamento ostensivo, denominado Sistema Puxado de Policiamento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020 e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Considerando o constante dos autos do processo nº 1250.01.0003777/2022-09; RESOLVE:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva para análise das propostas apresentadas por entidades concorrentes ao processo de contratação

de uma Encomenda Tecnológica (ETEC) para desenvolvimento de uma solução em software para gestão do policiamento ostensivo, denominado Sistema Puxado de Policiamento.
I. Elias Jacob de Menezes Neto
II. Hugo Saba Pereira Cardoso
III. João José Vasco Peixoto Furtado
IV. Rafael Ferreira de Barros
V. Marcelo Ribeiro Vilas Boas
VI. João Paulo Fiuzza da Silva
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente da FAPEMIG

Cel. Rodrigo Sousa Rodrigues
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

01 1656406 - 1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.552, de 1994 e o art. 10 do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, Estatuto da FAPEMIG; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.558, de 2018, de Cessão de Servidores, juntamente com seus diretores de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI) e de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF); Considerando as ressalvas apresentadas em pareceres emitidos pela Procuradoria desta Fundação e, em atendimento à recomendação proferida pela Unidade Seccional de Controle Interno (USCI); e Considerando a situação atual da força de trabalho na FAPEMIG;

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer no âmbito da FAPEMIG diretrizes para o atendimento aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, no que concerne a cessão de servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, lotados no seu quadro de pessoal reguladas pela Lei Estadual nº 15.466 de 13 de janeiro de 2005, para a cessão entre órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, de que trata o art. 13 desse Decreto.

Art. 2º - Compete à autoridade máxima da FAPEMIG a decisão final acerca da cessão de servidores de que trata o art. 1º, observados todos os requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, bem como nesta Instrução Normativa.

§1º - A cessão de servidor a que se refere esta Instrução Normativa somente será concedida com ônus para o órgão ou entidade cessionário e desde que seja para ocupar cargos de primeiro ou segundo níveis hierárquicos no âmbito de órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário nas esferas federal, estaduais ou municipais.

§2º - Para fins do disposto nesta instrução, considera-se primeiro nível hierárquico os cargos a que sejam atribuídos à Secretário-Geral, Secretário(a) de Estado, Secretário(a) Adjunto(a) e dirigente máximo de órgão autônomo, fundação e autarquia e seus respectivos vices ou adjuntos, e segundo nível hierárquico, Subsecretário(a), Chefe de Gabinete e/ou servidor(a) investido(a) em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento que esteja no nível DAD-8 a DAD-12 ou DAI-31 a DAI-40.

§3º - A cessão de servidor que não se enquadre nos parâmetros do §1º somente poderá ocorrer mediante permuta entre servidores dos órgãos ou entidades cessionários(as) e cedentes, a critério da Direção Superior da FAPEMIG, situação em que cada órgão ou entidade arcará com o ônus do servidor colocado à sua disposição.

§4º - Não serão autorizadas cessões para atendimento de interesses pessoais, em respeito à supremacia do interesse público.

§5º - As cessões e permutas de que tratam essa instrução normativa observarão a discricionariedade administrativa e a compatibilidade com o interesse do serviço público.

§6º - É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão da FAPEMIG, seja ele de recrutamento amplo ou limitado, para prestar serviços a outro órgão ou entidade públicos, ainda que mediante permuta.

Art. 3º - Para os casos de cessões de servidores da FAPEMIG para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, nas modalidades estabelecidas nos artigos 4º e 11, do Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, será observado este Decreto, e aplicar-se-á esta Instrução Normativa no que couber, inclusive os níveis hierárquicos equivalentes mencionados no §2º do art. 2º, ressalvado:

Parágrafo Único: Cessão de servidores para atender a requisição de Tribunal Regional Eleitoral – TRE –, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982 e artigo 9º do Decreto 47.558/2018, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - O disposto nesta Instrução Normativa deverá ser observado para todos os pedidos de renovação de cessão que forem pleiteados por servidores da FAPEMIG atualmente cedidos.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 002/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente da FAPEMIG

01 1656485 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CEDCA/MG Nº 002/2022

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para o ano de 2023 e dá outras providências. Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, da Lei Estadual 10.501/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais, da Deliberação Nº 34/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do CEDCA/MG, da Resolução CONANDA nº 106/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e demais normativas vigentes, reunido em plenária extraordinária no dia 04 de abril de 2022. DELIBEROU:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG) para o ano de 2023 que fica constituído nos termos do anexo único desta Deliberação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG

ANEXO ÚNICO

Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)

Ano 2023

Eixo 1 - Estruturação do CEDCA

O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
1.1 - Realizar capacitação continuada à equipe técnico administrativa e aos conselheiros estaduais, conforme Deliberação 50/2012 do CEDCA.	SEDESE	Fiscalizador	Ação continuada	Capacitação continuada fornecida.	Necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos conselheiros estaduais e dos profissionais da equipe, com vistas ao bom desempenho de suas tarefas	Garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pelo CEDCA	Fornecimento de capacitação por parte da SEDESE, admitida, se necessária, a contratação de capacitação externa
1.2 - Garantir a participação do Adolescente (CPA) junto ao CEDCA, nos termos da Resolução do Conanda.)	CEDCA	Fiscalizador	Ação continuada	Resolução garantindo a Participação do CPA no Conselho, nos termos da resolução do Conanda, no que couber.	Resoluções vinculativas do Conanda determinam a participação consultiva dos adolescentes nas atividades do CEDCA.	Garantir efetividade dos dispositivos participativos elencados nas Resoluções do CONANDA.	Discussão e elaboração de Resolução pertinente à participação do Adolescente no CEDCA
1.3 - Estruturação do CEDCA no sentido de espaço físico (sede, recursos materiais, recursos humanos, recursos financeiros (diárias para reuniões presenciais) e de informática.	SEDESE	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Adequação do espaço destinado ao funcionamento do CEDCA garantindo acessibilidade e condições de pleno uso para as atividades. Alocação de profissionais para compor a secretaria executiva do CEDCA, buscando garantir pelo menos um técnico por área (finanças, assessoria jurídica, secretariado e assessoria técnica aos conselheiros) e a previsão de estagiários para as mesmas áreas.	O espaço destinado ao funcionamento do CEDCA necessita estar sempre adequado às atividades. Nesse sentido, é necessário adequar os espaços garantindo acessibilidade, luminosidade, conforto térmico, mobiliário ergonômico e equipamentos de informática atualizados. Não obstante, é primordial o assessoramento dos Conselheiros em suas atividades, sendo necessário, portanto, o suporte de recursos humanos.	Garantir ambiente adequado ao funcionamento do CEDCA	Articulação junto ao executivo estadual
1.4 Manter conta específica para recursos do FIA e articulação para o envio de extrato mensal desta mesma conta.	CEDCA/ SEDESE	Monitorador e Fiscalizador	Ação contínua	- Conta específica para os recursos destinados para o FIA Estadual - Saldo financeiro do FIA Estadual.	Estar em consonância com a LEI Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Arts. 88 , 260 G inciso I e Lei 11.397/1994	Planejamento, controle e transparência	Articulação com o gestor da Conta do FIA para envio de informações mensais
1.5 Gestão, avaliação e proposições de repasse (saída) de recursos do FIA Estadual	CEDCA/SEDESE	Normatizador, Deliberador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Repasse de Recursos do FIA (convenimento)	Democratização e transparência do acesso aos recursos do Fundo por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais	Efetivar a política pública através de Termo de Parceria com outros ou mais OSCs e Órgãos Governamentais	Publicação de editais nos canais oficiais do Estado e do CEDCA, Termo de Parceria e Convênio ou Execução Direta por órgão estadual
1.6 Atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	CEDCA	Revisor e Deliberador da versão atualizada	Até 31/12/2023	Resolução do Regimento Interno	Necessidade de atualização da normativa	Melhorar e aperfeiçoar o funcionamento do CEDCA	Apresentação, discussão e atualização da normativa

Eixo 2 - Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais

O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
2.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais.	CEDCA/SEDESE e parceiros	Normatizador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais	Através de recursos ordinários e através de edital para utilização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, monitoramento e avaliação.
2.2 - Implementar e monitorar as ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento	SEDESE e FECTIPA	Deliberador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Publicação de Edital. Eliminação das piores formas de Trabalho Infantil	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais	Realização de ações conjuntas com o CEDCA e SEDESE de mobilização e articulação para repasse de informações legais aos Conselhos Municipais de Direito da Criança e Adolescente e aos Conselheiros Tutelares. Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações.
2.3 - Atualizar, intensificar ação referente ao Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais	CEDCA	Deliberador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais reformulado, considerando, a não executáveis, conforme diagnósticos princípio, diagnósticos realizados pelo Polos e pelo Plano Decenal e novos que poderão vir a ser feitos.	O Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade.	O plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil é norteador das atividades do Conselho nessa área, incluindo as diretrizes para construção de editais e aprovação de propostas.	Realização de Edital para reformulação e atualização do Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220702002209015.

Eixo 3 - Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
3.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais	CEDCA	Normatizador Fiscalizador	Ação continuada	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O Estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto na modalidade de abuso sexual, quanto a exploração sexual, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Enfrentar as situações de violência sexual em Minas Gerais.	Através de recursos ordinários e através de edital para utilização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, monitoramento e avaliação.
3.2 - Implementar e monitorar as ações do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento	SEDESE	Deliberados e fiscalizador	Ação continuada	Publicação de Edital.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto na modalidade de abuso sexual, quanto a exploração sexual, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Enfrentar as situações de violência sexual em Minas Gerais.	Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações.
3.3 - Atualizar, monitorar, intensificar ação referente ao Plano de Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais	CEDCA	Deliberador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Plano de Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais reformulado, considerando, a princípio, diagnósticos realizados pelo Polos e pelo Plano Decenal e novos que poderão vir a ser feitos.	O Plano de Enfrentamento à Violência Sexual atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para uma incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua executabilidade.	O plano de Enfrentamento à Violência Sexual é norteador das atividades do Conselho nessa área, incluindo as diretrizes para construção de editais e aprovação de propostas.	Realização de Edital para reformulação e atualização do Plano de Enfrentamento à Violência Sexual.

Eixo 4 - Convivência Familiar e Comunitária em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo final	Produtos e/ou metas	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
4.1 - Garantir recursos para as ações não implementadas do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais e monitoramento de sua execução.	CEDCA	Normatizador Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	As diversas situações de violação de direitos que estão submetidas às crianças e adolescentes em Minas Gerais (trabalho infantil, violência sexual, uso de álcool e drogas, prática de atos infracionais) impacta a capacidade das famílias de cuidar e proteger seus membros	Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária.	Através de recursos ordinários e através de edital para utilização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, monitoramento e avaliação.
4.2 - Implementar as ações do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento.	SEDESE	Deliberador Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Execução das ações do Plano.	As diversas situações de violação de direitos que estão submetidas às crianças e adolescentes em Minas Gerais (trabalho infantil, violência sexual, uso de álcool e drogas, prática de atos infracionais) impacta a capacidade das famílias de cuidar e proteger seus membros	Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária.	Alocação e execução orçamentária das ações do plano.
4.3 - Garantir recursos prioritários para a continuidade da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM)	Poder Executivo	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Confirmação pelo Poder Executivo, com a devida comprovação, de alocação orçamentária para execução da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM).	As diversas situações de vulnerabilidade colocam as crianças e adolescentes, e suas famílias, em situações extremas de ameaça.	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM)	Envio de ofício ao Poder Executivo solicitando confirmação de alocação orçamentária e cronograma físico/financeiro de Execução.
4.4 - Monitorar as ações necessárias para a proteção das crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte	CEDCA	Normatizador fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Relatório do Conselho Gestor do PPCAM ratificando a execução das ações ou indicando correções necessárias para seu efetivo cumprimento.	As discussões ainda em andamento no ano de 2018, e a ação deve ser priorizada nos termos que vierem a ser aprovadas	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente.	A representação do CEDCA no Conselho Gestor do PPCAM periodicamente informações sobre as ações.
4.5 - Potencializar as ações já desenvolvidas de fortalecimento da política de acolhimento para adolescentes incluídos no PPCAM/MG	SEDESE	Executor	01/01/2023 a 31/12/2023	Relatório do Conselho Gestor do PPCAM demonstrando o cumprimento das ações.	Em função da grande dificuldade de acolhimento dos adolescentes incluídos no PPCAM/MG faz-se necessário fortalecer essa política, visando a proteção desses adolescentes ameaçados de morte, aperfeiçoando e tratando as especificidades do programa.	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente.	Articulação com CEAS e com a Assistência Social do Executivo.
4.6 - Fomentar ações de incentivo à implantação de serviço de acolhimento familiar nos municípios.	Sedese	Normatizador fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Serviços de Família Acolhedoras implantados, crianças e adolescentes acolhidos em famílias cadastradas pelos respectivos serviços e o devido registro desse público no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.	Tendo em vista a ambientação e a estrutura do contexto de uma residência configurando um lar, entende-se que a criança e / ou o adolescente nesta modalidade recebe estímulos diversificados que contribuem de forma positiva para o seu desenvolvimento no período de afastamento da família de origem, evitando o contexto da institucionalização e em consonância com o art. 34, § 1º da Lei 13.257/2016.	Reduzir o número de crianças e adolescentes na modalidade acolhimento institucional proporcionando melhores condições de retorno à família de origem e de convivência comunitária.	Articulação com CEAS e com a Assistência Social do Executivo. Divulgação do conceito experiências exitosas, realização de palestras e seminários e prestação de apoio técnico aos municípios para implantação e execução do serviço.
4.7 - Garantir recurso para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos	SEJUSP/SUPEC	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Famílias acolhidas e crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas e encaminhadas para a rede de proteção social.	Alto número de crianças e adolescentes vítimas de violência, sobretudo em territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos, que são marcados pela concentração de homicídios e criminalidade violenta.	Reduzir o número de crianças e adolescentes vítimas de violência nos territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos	Realização de atendimentos à crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, através do Programa Mediação de Conflitos
4.8 - Garantir recursos para a execução do Programa Controle de Homicídios- Fica Vivo! junto a adolescentes e jovens moradores de territórios marcados pelo alto índice de homicídios e criminalidade violenta.	SEJUSP/SUPEC	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Adolescentes e Jovens atendidos nas oficinas executadas pelo Programa Fica Vivo!	Número significativo de adolescentes e jovens que figuram como autor e como vítima nos crimes de homicídios dolosos no Estado de Minas Gerais.	Reduzir o número de homicídio de adolescentes e jovens no Estado de Minas Gerais	Realização de atendimentos através das oficinas executadas pelo Programa Fica Vivo!

Eixo 5 - Prevenção e Enfrentamento ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo final	Produtos e/ou metas	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
5.1 - Garantir acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental; ações de prevenção e redução de danos.	Executivo	Fiscalizar	01/01/2023 a 31/12/2023	Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com a devida comprovação, de alocação orçamentária para atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental; ações de prevenção e redução de danos.	Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público.	Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes	Envio de ofício à SES solicitando a confirmação de alocação orçamentária e cronograma físico/financeiro de execução, indicando as ações elencadas em sua programação orçamentária relacionadas ao produto pretendido.
5.2 - Monitorar as ações de acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, bem como as ações de prevenção e redução de danos.	CEDCA	Fiscalizar	01/01/2023 a 31/12/2023	Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com a devida comprovação, de alocação orçamentária para atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental.	Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público.	Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes	Articulação com a Secretaria de Saúde do Estado. Convite à rede de atenção integral à saúde mental para apresentação das ações de prevenção e redução de danos para apresentação de políticas.

Eixo 6 - Sistema Socioeducativo							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
6.1 - Criar vagas de internação, internação provisória e semiliberdade no Estado de Minas Gerais, nos termos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo	SEJUSP	Fiscalização	01/01/2023 a 31/12/2023	Implementação de novas casas de semiliberdade e unidades de internação provisória e de internação, conforme pactuadas com o Ministério Público.	O Estado de Minas Gerais possui um déficit histórico na implantação de vagas de internação e semiliberdade. A implantação dessas vagas consta do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo CEDCA.	Reduzir o déficit de vagas no sistema socioeducativo, sobretudo em relação às medidas de internação e semiliberdade. Contribuir para a redução da criminalidade infanto-juvenil, assegurando que as medidas sejam efetivamente aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais graves. Reduzir a sensação de impunidade existente entre adolescentes e jovens, bem como na sociedade em geral, em relação à prática de atos infracionais.	Licitação de obras e de Gestão de Casas de Semiliberdade.
6.2 - Garantir recursos para execução de produtos pactuados no relatório do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE N° 420, de 8 de agosto de 2016	CEDCA	Fiscalizador financiador	01/01/2023 a 31/12/2023	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Através de recursos ordinários e através de edital para utilização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, monitoramento e avaliação.
6.3 - Monitoramento das ações geradas a partir do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE N° 420, de 8 de agosto de 2016	Órgãos do Sistema de Garantia de Direito.	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Relatório das Ações executadas pelo Poder Executivo constantes no relatório do Grupo de Trabalho para Reestruturação do Sistema Socioeducativo, Decreto NE N° 420, de 8 de agosto de 2016.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Execução dos produtos descritos no Relatório enviado ao chefe do poder executivo e consolidado pelo GT.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220702002209016.

6.4 - Garantir recursos para execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	CEDCA	Fiscalizador financiador	01/01/2023 a 31/12/2023	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
6.5 - Executar as metas e produtos elencados no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	Poder Executivo	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Comprovação da execução pelo Poder Executivo das metas e produtos previstos no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Acompanhar a execução dos produtos conforme descrito no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.
6.6 - Buscar informações sobre medidas Socioeducativas de atendimento em meio aberto	CEDCA	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	CMDCA consultado.	Faz se necessário o conhecimento da realidade do Sistema Socioeducativo, tanto em meio aberto por parte do poder público e do Conselho Estadual	Embarar o CEDCA a respeito de ações em relação as medidas em meio aberto, buscando fortalecer o sistema socioeducativo em meio aberto, para mobilização de CMDCAS no sentido de diagnóstico local dos serviços prestados no âmbito dos seus municípios	Articulação para solicitação de informações dos CMDCAS sobre as medidas em meio aberto
6.7- Garantir recursos para fortalecimento e ampliação das ações de acompanhamento de adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais, através do Programa Se Liga	SEJUSP/SUPEC	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Comprovação da execução pelo Poder Executivo dos termos pactuados entre Estado e OS responsável pela co-gestão do Programa.	O Estado de Minas Gerais possui um número significativo de adolescentes e jovens desligados mensalmente das unidades socioeducativas que precisam de acompanhamento adequado, a fim de romper estigmas, prevenir o envolvimento com a criminalidade e sobretudo a reincidência nas trajetórias infracionais.	Garantir o devido acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais.	Execução dos atendimentos pelo Programa Se Liga, bem como a expansão do mesmo para municípios que possuem unidades socioeducativas de semiliberdade e internação e que ainda não possuem uma Unidade de Prevenção à Criminalidade com o Programa Se Liga

Eixo 7 - Fortalecimento da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
7.1 - Deliberação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais	CEDCA	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Aprovar Plano	O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Assegurar à população infantojuvenil o acesso aos seus direitos, conforme preconiza o ECA (direito à vida, saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entre outros).	Levar à plenária para deliberação e aprovação
7.2 - Garantir recursos para a implementação e monitoramento do plano nos municípios em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos	CEDCA	Deliberador e Executor	01/01/2023 a 31/12/2023	Execução das ações do Plano.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Assegurar à população infantojuvenil o acesso aos seus direitos, conforme preconiza o ECA (direito à vida, saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entre outros).	Realização de chamamento público para entidades interessadas em executar as ações.
7.3 - Assessorar os municípios nas ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais e monitoramento de sua execução em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos	CEDCA	Normatizador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Garantir às crianças e adolescentes mineiros o direito à proteção integral, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
7.4 - Prevenir a evasão escolar	CEDCA-MG e SEE-MG	Articulador e recomendador	Permanente	Atividades que garantam a permanência e o acesso de crianças e adolescentes à rede pública estadual de ensino.	Aumento dos índices de evasão escolar, agravados pelo período da pandemia covid/19	Garantia e efetivar o acesso e permanência de todas as crianças e adolescentes à escola;	Parceria com SEE-MG; conselhos municipais e tutelares

Eixo 8 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou meta	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
8.1 - Garantir recursos para criação e/ou implementação de um Núcleo de formação continuada para Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos e demais operadores do SGD .	CEDCA/ SEDESE	Fiscalização e co-financiamento	01/01/2023 a 31/12/2023	Núcleo implementado	Considerando a co responsabilidade das esferas de governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, faz-se necessário apoiar as gestões municipais na capacitação continuada dos conselheiros	Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e demais operadores do SGD, no estado de Minas Gerais.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
8.2 - Núcleo de formação continuada para Conselhos Municipais e Tutelares	SEDESE	Fiscalizador e Monitorar	01/01/2023 a 31/12/2023	Criação com respectivo início das atividades do Núcleo ou da Escola de Conselheiros	Considerando a co responsabilidade das esferas de governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, visando apoiar as gestões municipais	Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Minas Gerais.	Execução direta ou indireta, com a oferta de cursos/formação ou abertura de edital para seleção de instituição com conhecimento na área
8.3 - Diagnóstico dos Equipamentos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos nos municípios e sua infraestrutura.	CEDCA e Sedese	Cofinanciador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Diagnóstico dos equipamentos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, tais como: CMDCAS, Conselhos Tutelares entre outros, nos termos de funcionamento, recursos tecnológicos e de informática (hardware), perfil dos conselheiros, estrutura física e de pessoal.	O reconhecimento da realidade dos equipamentos é de fundamental importância para o planejamento de ações com incidência nos municípios por parte do Conselho Estadual e do Executivo Estadual.	A construção de ações de formação continuada perpassa pela identificação das condições estruturais, técnicas e de pessoal dos Conselhos. Não obstante, é necessário reconhecer a realidade para uma elaboração de conteúdo e de articulações condizentes com cada um dos operadores do sistema.	Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico. Articulação com os CMDCAS e Conselhos Tutelares.
8.4 - Articular com o TRE a possibilidade de uso das urnas eletrônicas e listagem de eleitores para as próximas eleições de conselheiros tutelares no estado. Bem como para os processos de eleição suplementar quando necessário em cada município.	CMDCA com apoio do CEDCA-MG, SEDESE-MG, CAO-MP e TRE-MG	Articulador	Iniciado em 2022 até Abril de 2023	Urnas eletrônicas garantidas e listagem de eleitores	Orientar o processo de escolha	Escolha dos conselheiros tutelares	Parceria TRE-MG e CMDCA garantindo urnas eletrônicas e listagem de eleitores nos pleitos normais e suplementares;

Eixo 9 - Ações de fortalecimento à rede de proteção integral durante e pós pandemia							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
9.1. Garantir subsídio financeiro para famílias em vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente	CEDCA	Fiscalização e co-financiamento	01/01/2023 a 31/12/2023	Famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente recebem subsídio financeiro para minimizar os impactos da pandemia na vida desse público	Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020	Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes.	Nas formas de financiamento do CEDCA
9.2. Garantia de segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais	CEDCA	Fiscalização e co-financiamento	01/01/2023 a 31/12/2023	Crianças e adolescentes, incluindo as das comunidades tradicionais, para que tenham uma segurança alimentar e nutricional durante e pós-pandemia	Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020	Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes.	Nas formas de financiamento do CEDCA
9.3. Combate à violência contra crianças e adolescentes	CEDCA	Fiscalização e co-financiamento	01/01/2023 a 31/12/2023	Realização de campanhas de combate à violência contra crianças e adolescentes e formação dos conselheiros municipais (CMDCA e CT)	Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020	Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes.	Nas formas de financiamento do CEDCA
9.4. Promover debates e interlocuções para a melhoria e a ampliação de redes de internet e telefonia no estado	CEDCA	Articulador	01/01/2023 a 31/12/2023	Crianças e adolescentes com acesso a atividades educacionais nos formatos digitais/virtuais	Facilitar o acesso de crianças e adolescentes a atividades educacionais e outras nos formatos digitais/virtuais	Contribuir para reduzir a desigualdade digital em relação ao acesso e uso das tecnologias de informação e comunicação.	Realização de interlocuções, reuniões e debates com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/ Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e outras afins

Eixo 10 - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	(Produtos e/ou metas)	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
10.1 - Difundir, fomentar, apoiar, orientar e acompanhar a implementação das alterações da Lei 13.431/2017 (art. 2º, 13º, 15º, 17º, 19º e 27º) nos municípios em parceria com os demais órgãos envolvidos	CEDCA e SGD	Normatizador e fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Constituir Grupo de Trabalho e Criação de protocolo de fluxos em conjunto com demais órgãos do SGD	Tendo em vista a edição da Lei 13.431/2017 que estabeleceu novos procedimentos para o SGD e alterou o ECA, faz-se necessário compreender o novo arranjo, bem como publicizá-lo aos municípios do estado.	Necessário adequar os procedimentos à Lei 13.431/2017 e publicizá-los.	Constituir grupos de trabalho para apresentar protocolo de fluxos, aglutinando experiências dos órgãos do SGD envolvidos, com vistas a integração das políticas.
10.2 - Garantir recursos para capacitação dos atores do SGD da rede municipal	CEDCA	Fiscalização e co-financiamento	01/01/2023 a 31/12/2023	Capacitar integrantes do SGD de todos os municípios de MG	Faz-se necessário essa capacitação dos atores do SGD, visando a divulgação e aplicação da Lei 13.431/2017	Aplicação da Lei 13.431/2017	Formação/Capacitação



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220702002209017.

Eixo 11 - Diagnósticos das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	(Produtos e/ou metas)	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
11.1 Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais	CEDCA e Sedese	Cofinanciador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Diagnóstico da situação da Criança e Adolescente em Minas Gerais em relação às violações de direitos: Trabalho Infantil, Violência e Exploração Sexual, Uso e Abuso de Alcool e Outras Drogas, entre outras.	A construção de políticas públicas eficazes depende de diagnósticos sobre a realidade a que se pretende inserir. Nesse sentido torna-se imprescindível o reconhecimento da situação do estado de Minas Gerais frente às violações de direitos das crianças e adolescentes. Minas Gerais necessita de diagnósticos atualizados nesse campo.	Identificar a realidade do estado para atuação mais assertiva do Conselho Estadual em termos de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas e elaboração de Políticas Públicas pelo Executivo condizentes com as diferentes realidades dos territórios do estado.	Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico.

01 1656239 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº33 DE 01 DE JULHO DE 2022
Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito do Programa Rede Cuidar.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, parágrafo 1º, III da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 (alterado pelo Decreto nº 48.177, de 16 de abril de 2021), na Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, e no art. 39 do Decreto nº 47.288, de 17 de novembro de 2017 (alterado pelo Decreto nº 48.210, de 18 de junho 2021).

RESOLVE:
Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação que será responsável pelas parcerias celebradas no âmbito do Programa Rede Cuidar.

Art. 2º- A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias será composta por:

- I – membros titulares:
1. Aline Fernandes Parreira, MASP 7529001;
2. Dayse Vilas Boas Pinto, MASP1367152-4;
3. Sara Alves de Oliveira Guimarães, MASP 1115245-1;
4. Cinaralucena Rocha dos Santos Pio, Representante da Ceas, e;
5. Daniel Martins de Mello Neto, Representante do Ceas.

§ 1º – Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente ou conforme necessidade apresentada pela gestão do Programa Rede Cuidar.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

- I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou
II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:
a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;
b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
d) ter efetuado doações para OSC parceira;
e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º- Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto estadual nº 47.132, de 2017 (alterado pelo Decreto nº 48.177, de 16 de abril de 2021):

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º- A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de dois anos sendo facultada uma recondução por igual período e poderá se reunir de forma virtual.

Art. 5º- Fica revogada a Resolução Sedese nº 07, de 06 de março de 2021

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Elizabeth Jucá E Mello Jacometti
Secretária de Estado De Desenvolvimento Social

01 1656393 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

DESPACHO

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo, datado de 24/06/2022, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, à servidora Adriana da Silva Matidone, MASP 668849-3, Gefaz, a partir de 28/06/2022. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte aos 01 de julho de 2022

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0003977/2020-31

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003977/2020-31, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 1.215.344-1

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0003978/2020-04

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003978/2020-04, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 1.012.344-6.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0003980/2020-47

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003980/2020-47, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 1.008.645-2

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0003982/2020-90

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003982/2020-90, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 887.148-5.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0003984/2020-36

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003984/2020-36, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399700-4.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0003987/2020-52

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003987/2020-52, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 1.061.824-7

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0004061/2020-91

A Superintendente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0004061/2020-91, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399704-6.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº SEI 1190.01.0005085/2020-88

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0005085/2020-88, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 130.176-1.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0005087/2020-34

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0005087/2020-34, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 117.887-4.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0005093/2020-66

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0005093/2020-66, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.756-6.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0005108/2020-49

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0005108/2020-49, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 131.606-6.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0005111/2020-65

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0005111/2020-65, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 450592-1.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0006069/2020-98

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0006069/2020-98, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.755-8.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0006071/2020-44

A Superintendente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0006071/2020-44, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399685-7.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0006073/2020-87

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0006073/2020-87, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.702-0.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0006194/2020-21

A Superintendente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0006194/2020-21, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399678-2.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0006198/2020-10

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0006198/2020-10, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.596-6.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0006206/2020-85

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0006206/2020-85, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 1.060.753-9.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007315/2020-18

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007315/2020-18, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.762-4.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007326/2020-12

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007326/2020-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 454.768-3.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007340/2020-22

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007340/2020-22, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.588-3.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007432/2020-60

A Superintendente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007432/2020-60, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.655-0.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007434/2020-06

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007434/2020-06, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 598.185-7.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007436/2020-49

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, em exercício, no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007436/2020-49, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.793-9.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007496/2020-78

A Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007496/2020-78, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.807-7.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007498/2020-24

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007498/2020-24, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 1016.744-3.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007499/2020-94

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007499/2020-94, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 191.664-2.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007505/2020-29

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007505/2020-29, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.827-5.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007507/2020-72

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007507/2020-72, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 239.790-1.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007592/2020-08

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007592/2020-08, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 113.817-2.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1190.01.0003833/2022-33

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0003833/2022-33 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos após falecimento, relativo ao servidor MASP 361989-7.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1190.01.0003997/2022-67

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0003997/2022-67 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento indevido de proventos após falecimento, relativo ao servidor MASP 124539-8.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1190.01.0004018/2022-82

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo

Administrativo de nº 1190.01.0004018/2022-82 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos após falecimento, relativo à servidora MASP 125403-6.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1190.01.0004020/2022-28

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0004020/2022-28 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos após falecimento, relativo à servidora MASP 125658-5.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1190.01.0004027/2022-33

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0004027/2022-33 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos após falecimento, relativo à servidora MASP 126226-0.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL